



**PROTÓCOLO**

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4473/2023

Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 05/04/23 Horário 14:00

“Torna obrigatória a instalação de portais de detectores de metais nas escolas e creches da rede pública e privada do Município de Porto Velho”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV pelo art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** É obrigatória a instalação de portais de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, nas escolas com mais de 200 (duzentos) alunos por turno.

**Art. 2º** O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública e privada, sem exceções e ainda que não se enquadre na limitação de alunos prevista no art. 1º, está condicionado à passagem por um detector de metais, seja em formato de portal ou portátil, e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

**Art. 3º** No ato da matrícula, pais de alunos menores devem assinar um termo de autorização para que, caso o equipamento detector de metais seja acionado, a autoridade responsável possa revistar o aluno e seus pertences.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo concedido prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou o início do próximo período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a contar da entrada em vigor desta lei, para que todas as escolas que se enquadrarem no art. 1º adotarem a medida preconizada.

Parágrafo único: No caso dos estabelecimentos de ensino da rede pública, o prazo para adequação poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante decreto regulamentar com a exposição de motivos que o justifiquem.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2023.

  
**ALEKS PALITOT**  
**VEREADOR/PTB**

## JUSTIFICATIVA

O aumento da violência nas escolas, sejam públicas ou privadas, é alarmante. Um rápido levantamento aponta diversos incidentes recentes:

Salvador (BA) – 2002 (duas pessoas feridas)  
Taiúva (SP) – 2003 (uma pessoa morta, e oito feridas)  
Rio (RJ) – 2011 (12 pessoas mortas, e 13 feridas)  
São Caetano do Sul (SP) – 2011 (uma pessoa morta, e uma ferida)  
Santa Rita (PB) – 2012 (três pessoas feridas)  
Goiânia (GO) – 2017 (duas pessoas mortas, e quatro feridas)  
Medianeira (PR) – 2018 (duas pessoas feridas)  
Suzano (SP) – 2019 (dez pessoas mortas, e 11 feridas)  
Carai (MG) – 2019 (duas pessoas feridas)  
Barreiras (BA) – 2022 (uma pessoa morta)  
Sobral (CE) – 2022 (uma pessoa morta, e três feridas)  
Aracruz (ES) – 2022 (três pessoas mortas, e 13 feridas)

Como resultado, alunos, funcionários e professores encontram-se amedrontados e vulneráveis a novos ataques de criminosos.

Para combater a entrada de armas nas escolas, é urgente que equipamentos modernos e eficazes de prevenção sejam instalados em todas as instituições de ensino.

Nossa iniciativa de implementar medidas de segurança nas escolas públicas e privadas é oportuna e relevante, e contamos com o apoio dos nossos representantes nesta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2023.

  
**ALEKS PALITOT**  
VEREADOR/PTB